



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

Ano

As três séries	Kz: 734 159.40
A 1.ª série	Kz: 433 524.00
A 2.ª série	Kz: 226 980.00
A 3.ª série	Kz: 180 133.20

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministério do Ambiente

Decreto Executivo n.º 104/19:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Intercâmbio deste Ministério.
— Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 105/19:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 106/19:

Aprova o Regulamento Interno do Serviço Nacional de Fiscalização Ambiental deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 107/19:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional do Ambiente deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Ministério da Cultura

Decreto Executivo n.º 108/19:

Classifica a música e dança «Rebita» como Património Cultural Imaterial Nacional.

Decreto Executivo n.º 109/19:

Classifica como Património Histórico-Cultural Nacional o Edifício Sede do Governo Provincial do Moxico, localizado no Município do Luena.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE

Decreto Executivo n.º 104/19 de 11 de Abril

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e o funcionamento do Gabinete de Intercâmbio, que se refere o artigo 13.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Ambiente, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 45/18, de 14 de Fevereiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Intercâmbio do Ministério do Ambiente, anexo ao presente Decreto Executivo, fazendo dela parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro do Ambiente.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Abril de 2019.

A Ministra, *Paula Francisco*.

REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE DE INTERCÂMBIO

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento do Gabinete de Intercâmbio do Ministério do Ambiente.

ARTIGO 2.º
(Natureza)

O Gabinete de Intercâmbio é o serviço encarregue de apoiar a realização das tarefas nos domínios das relações internacionais e da cooperação externa.

ARTIGO 3.º
(Atribuições)

No âmbito do n.º 3 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Ambiente, compete ao Gabinete de Intercâmbio:

- a) Propor a orientação a seguir nas negociações de acordos e convenções com outros países;
- b) Estudar e propor as medidas adequadas no âmbito das relações internacionais, visando o aproveitamento das vantagens decorrentes dos acordos, tratados e convénios comerciais bilaterais, subscritos pela República de Angola;
- c) Estudar, analisar e assegurar as negociações e acompanhar a gestão dos acordos e protocolos internacionais, de integração económica em agrupamentos regionais;
- d) Desenvolver relações de intercâmbio e cooperação com organizações internacionais ligadas a actividade do Ministério;
- e) Analisar e emitir parecer sobre programas de assistência técnica e cooperação no âmbito do ambiente propostos por instituições nacionais e estrangeiras;
- f) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou determinação superior.

CAPÍTULO II
Organização

ARTIGO 4.º
(Estrutura orgânica)

O Gabinete de Intercâmbio tem a seguinte estrutura:

- a) Direcção;
- b) Conselho de Direcção.

ARTIGO 5.º
(Direcção)

O Gabinete de Intercâmbio é dirigido por um Director com a categoria de Director Nacional, a quem compete coordenar e dirigir a execução de todas as tarefas do Gabinete.

ARTIGO 6.º
(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de consulta periódica do Gabinete de Intercâmbio, ao qual cabe apoiar o Director na coordenação das actividades do Gabinete.

2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Director e dele fazem parte os Técnicos Superiores, podendo participar das respectivas sessões outros funcionários convocados ou convidados pelo Director.

3. O Conselho de Direcção reúne trimestralmente, com objectivo de acompanhar e avaliar a execução das actividades do Gabinete, e extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocatória do Director Nacional e com ordem de trabalho estabelecida por este.

CAPÍTULO III
Do Quadro de Pessoal e Organograma

ARTIGO 7.º
(Quadro de pessoal)

O pessoal do Gabinete de Intercâmbio é o constante do mapa anexo ao presente Regulamento e do qual é parte integrante.

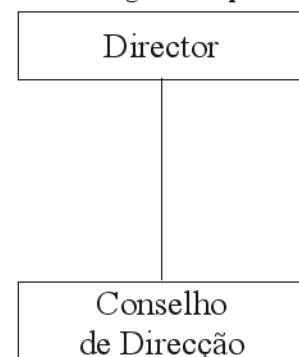
ARTIGO 8.º
(Organograma)

O organograma do Gabinete de Intercâmbio é o que consta do Anexo II do presente Regulamento e dele faz parte integrante.

ANEXO I
Quadro de Pessoal
do Gabinete de Intercâmbio
a que se refere o artigo 7.º do presente Diploma

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria	N.º de Lugares
Direcção		Director de Gabinete	1
Técnico Superior	Técnica Superior	Técnico Superior de 2.ª Classe	4
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio de 2.ª Classe	2
		Técnico Médio de 3.ª Classe	3
Pessoal Administrativo			1
Total			11

ANEXO II
Organograma do Gabinete de Intercâmbio
a que se refere o artigo 8.º do presente Diploma



A Ministra, *Paula Francisco*.

Decreto Executivo n.º 105/19
de 11 de Abril

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e o funcionamento do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, que se refere o artigo 10.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Ambiente, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 45/18, de 14 de Fevereiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

**ARTIGO 1.º
(Aprovação)**

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística do Ministério do Ambiente, anexo ao presente Decreto Executivo, fazendo dele parte integrante.

**ARTIGO 2.º
(Revogação)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

**ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro do Ambiente.

**ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Abril de 2019.

A Ministra, *Paula Francisco*.

**REGULAMENTO
INTERNO DO GABINETE DE ESTUDOS,
PLANEAMENTO E ESTATÍSTICA**

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º
(Objecto)**

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística do Ministério do Ambiente.

**ARTIGO 2.º
(Natureza)**

O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, abreviadamente designado por GEPE, é o serviço de apoio técnico de carácter transversal que tem como funções principais a preparação de medidas de políticas e estratégia do Sector do Ambiente, de estudos e análise regular sobre a execução geral de actividades dos serviços, bem como a orientação e coordenação da actividade de estatística, de entre outras.

**ARTIGO 3.º
(Atribuições)**

1. No âmbito do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 45/18, de 14 de Fevereiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério do Ambiente, compete ao Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística o seguinte:

a) Participar na formulação de políticas e estratégias referentes a gestão do ambiente e implementação do programa nacional ambiental;

- b) Analisar e coordenar os investimentos no domínio do ambiente;*
- c) Proceder à análise regular sobre a execução geral das actividades dos serviços do Ministério;*
- d) Participar na preparação, negociação e compatibilização de contratos e acordos a celebrar;*
- e) Difundir e promover o aperfeiçoamento da informação estatística relativa ao domínio do ambiente, em articulação com o sistema estatístico nacional;*
- f) Elaborar estudos e trabalhos de natureza estatística, de acompanhamento e caracterização da evolução no domínio do ambiente;*
- g) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou determinadas superiormente.*

**CAPÍTULO II
Organização**

**ARTIGO 4.º
(Estrutura orgânica)**

O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística tem a seguinte estrutura:

- a) Direcção;*
- b) Conselho de Direcção;*
- c) Departamento de Estudos e Estatística;*
- d) Departamento de Planeamento;*
- e) Departamento de Monitoramento e Controlo.*

**ARTIGO 5.º
(Direcção)**

O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é dirigido por um Director com a categoria de Director Nacional, a quem compete:

- a) Dirigir e coordenar as tarefas do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;*
- b) Garantir o cumprimento das orientações definidas superiormente;*
- c) Responder pelas actividades do Gabinete perante o Ministro ou perante quem delegar;*
- d) Elaborar e apresentar periodicamente o relatório das suas actividades;*
- e) Propor e emitir parecer sobre as nomeações, exonerações, transferências internas do pessoal do Gabinete, bem como o seu desempenho;*
- f) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por decisão superior.*

**ARTIGO 6.º
(Conselho de Direcção)**

1. O Conselho de Direcção é o órgão de consulta periódica do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, ao qual cabe apoiar o Director na coordenação das actividades do Gabinete.

2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Director Nacional e dele fazem parte os Chefes de Departamento, podendo participar das respectivas sessões, Técnicos Superiores

e outros funcionários convocados ou convidados pelo Director Nacional.

3. O Conselho de Direcção reúne-se trimestralmente, com objectivo de acompanhar e avaliar a execução das actividades do Gabinete, e extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocatória do Director Nacional e com ordem de trabalho estabelecida por este.

ARTIGO 7.º

(Departamento de Estudos e Estatística)

1. O Departamento de Estudos e Estatística é o serviço executivo encarregue de organizar, dirigir, controlar todas as acções relacionadas com estudos e estatística.

2. Atribuições do Departamento de Estudos e Estatística:

- a) Estudar medidas com vista a harmonizar os projectos de investimento no domínio do ambiente;
- b) Estudar as oportunidades e necessidades do investimento no Sector;
- c) Recolher informação estatística sobre o Sector, junto dos órgãos dependentes e outras fontes, proceder ao seu tratamento e organização;
- d) Acompanhar os trabalhos de recolha e tratamento dos dados estatísticos no domínio do ambiente;
- e) Elaborar estudos e trabalhos de natureza estatística, de acompanhamento e caracterização da evolução no domínio do ambiente;
- f) Realizar em colaboração com o Instituto Nacional de Estatística, o trabalho metodológico sobre a informação estatística, fornecer aos órgãos e unidades dependentes do Ministério do Ambiente, as orientações e fichas de recolha de informação;
- g) Difundir e promover o aperfeiçoamento da informação estatística relativa ao domínio do ambiente, em articulação com o sistema estatístico nacional;
- h) Preparar a elaboração dos planos de ordenamento ambiental;
- i) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por decisão superior.

3. O Departamento de Estudos e Estatística é chefiado por um Chefe de Departamento

ARTIGO 8.º

(Departamento de Planeamento)

1. O Departamento de Planeamento é o serviço executivo encarregue de acompanhar a actividade de planificação no domínio do ambiente.

2. Atribuições do Departamento de Planeamento:

- a) Participar na formulação de políticas e estratégias a nível do Sector;
- b) Elaborar em colaboração com os organismos do Sector e de outros Ministérios, os planos anuais de médio e longo prazos e programas relativos ao Sector;
- c) Realizar as tarefas de planificação do Ministério do Ambiente, elaborar o respectivo projecto do plano e acompanhar a sua execução;

- d) Elaborar propostas dos indicadores do plano no âmbito do ambiente, fixando para cada área as proporções adequadas;
- e) Propor alterações ao plano e as medidas de correcção que se mostrem necessárias adoptar;
- f) Elaborar os relatórios de execução do plano do ambiente nos prazos fixados;
- g) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por decisão superior.

3. O Departamento de Planeamento é chefiado por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 9.º

(Departamento de Monitoramento e Controlo)

1. O Departamento de Monitoramento e Controlo é um serviço executivo encarregue de organizar, dirigir, controlar, acompanhar os projectos e todas as acções relacionadas com investimento.

2. Atribuições do Departamento de Monitoramento e Controlo:

- a) Elaborar o Programa anual de projectos de investimentos do Sector nos prazos fixados e acompanhar a execução;
- b) Acompanhar a execução física das acções de projectos de investimentos em curso;
- c) Velar pela utilização racional das receitas cambiais do ambiente;
- d) Acompanhar a evolução do mercado dos produtos do Ministério do Ambiente e propor medidas de equilíbrio produtor/consumidor;
- e) Analisar e coordenar os investimentos no domínio do ambiente;
- f) Dar pareceres aos projectos de investimentos no domínio do ambiente;
- g) Propor as linhas fundamentais de execução dos projectos do Ambiente;
- h) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

4. O Departamento de Monitoramento e Controlo é chefiado por um Chefe de Departamento.

CAPÍTULO III

Do Quadro do Pessoal e Organograma

ARTIGO 10.º

(Quadro do pessoal)

O pessoal do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é o constante do Anexo I ao presente Regulamento e que dele é parte integrante.

ARTIGO 11.º

(Organograma)

O organograma do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é o que consta do Anexo II do presente Regulamento e que dele é parte integrante.

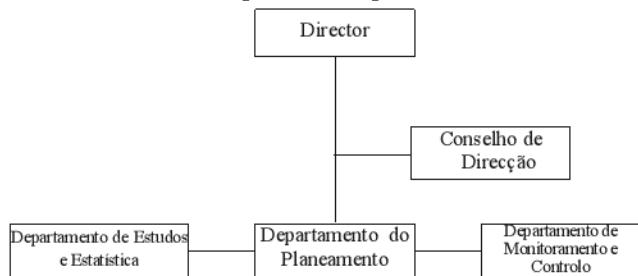
ANEXO I

Quadro de Pessoal do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, a que se refere o artigo 10.º do presente Diploma

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoría	N.º de Lugares
Direcção e Chefia		Director de Gabinete	1
		Chefe de Departamento	3
Técnico Superior	Técnica Superior	Técnico Superior de 2.ª Classe	4
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio de 2.ª Classe	3
		Técnico Médio de 3.ª Classe	3
Pessoal Administrativo			
Total			14

ANEXO II

Organograma do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística a que se refere o artigo 11.º do presente Diploma



A Ministra, *Paula Francisco*.

**Decreto Executivo n.º 106/19
de 11 de Abril**

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e o funcionamento do Serviço Nacional de Fiscalização Ambiental, que se refere o artigo 20.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Ambiente, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 45/18, de 14 de Fevereiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República, determino:

**ARTIGO 1.º
(Aprovação)**

É aprovado o Regulamento Interno do Serviço Nacional de Fiscalização Ambiental do Ministério do Ambiente, anexo ao presente Decreto Executivo, fazendo dele parte integrante.

**ARTIGO 2.º
(Revogação)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

**ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro do Ambiente.

**ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Abril de 2019.

A Ministra, *Paula Francisco*.

REGULAMENTO INTERNO DO SERVIÇO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º
(Objecto)**

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento do Serviço Nacional de Fiscalização Ambiental.

**ARTIGO 2.º
(Natureza)**

O Serviço Nacional de Fiscalização Ambiental é o serviço do Ministério do Ambiente encarregue de assegurar a execução da política de fiscalização das actividades susceptíveis de provocar danos significativos ao ambiente, de forma a fazer cumprir as leis e regulamentos em vigor na República de Angola.

**ARTIGO 3.º
(Atribuições)**

No âmbito do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Presidencial n.º 45/18, de 14 de Fevereiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério do Ambiente, o Serviço Nacional de Fiscalização Ambiental tem as seguintes competências:

- a) Proceder à fiscalização do cumprimento das normas ambientais em actividades públicas ou privadas susceptíveis de provocar danos significativos ao ambiente;
- b) Assegurar a fiscalização e o controlo da poluição;
- c) Levantar auto de notícia por infracções detectadas em actividades que interferem no ambiente;
- d) Participar na instrução processual em colaboração especial com o Gabinete Jurídico, em todos os processos contenciosos a serem instaurados;
- e) Colaborar, com os demais organismos do Estado, em acções de fiscalização;
- i) Realizar a fiscalização preventiva dos projectos cuja actividade carece de Estudo de Impacte Ambiental;
- g) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por decisão superior.

**CAPÍTULO II
Organização**

**ARTIGO 4.º
(Estrutura orgânica)**

O Serviço Nacional de Fiscalização Ambiental comprehende a seguinte estrutura:

- a) Direcção;